ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO

LEI N°335/2002 Em, 11 de Dezembro de 2002

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE GAE-GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADES ESPECIAIS AOS PROFISSIONAIS INTEGRANTES DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO DO ENSINO FUNDAMENTAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER, que a **CÂMARA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO** - Estado da Paraíba, **APROVOU** e **DECRETOU**, e **Eu**, Prefeito Constitucional do Município de Livramento PB, de conformidade com o artigo 69 da LOM, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art.1° - Fica Concedido Gratificação de Atividades Especiais - GAE, aos profissionais integrantes da carreira do magistério do Ensino Fundamental municipal, incertos no projeto "Escola Lúdica de Ensino Fundamental", implementado pelo Departamento de Educação do Município de Livramento - PB.

Parágrafo primeiro - A Atividade especial tratada neste artigo, consiste na implementação do Projeto Escola Lúdica de Ensino Fundamental.

Parágrafo segundo - O Projeto de que trata a presente Lei, será coordenado e supervisionado por um tutor de acompanhamento e por coordenadores escolhidos dentre os profissionais da educação em cada unidade escolar.

Parágrafo terceiro - O valor da GAE constante no caput deste artigo, será equivalente a **R$ 9,91(Nove reais e noventa e um centavos)** por hora aula, pagos aos profissionais do magistério envolvidos no projeto, sendo devido o percentual de **150%(cento e cinqüenta porcento)** deste valor, aos profissionais da educação, incumbidos de coordenar o referido projeto em cada unidade escolar.

Parágrafo quarto - O Projeto "Escola Lúdica do Ensino Fundamental", terá a duração de 40 horas aulas, por profissional, distribuídas em 20 dias letivos.

Art.2° - A GAE - Gratificação de Atividades Especiais terá caráter temporário, e será paga no mês de Dezembro do ano de 2002, durante a vigência do Projeto "Escola Lúdica do Ensino Fundamental", no Município.

Art.3° - Para atender aos encargos financeiros decorrentes da aplicação desta Lei, serão utilizados recursos oriundos dos 60% do FUNDEF, destinados a despesas com pessoal, em conformidade com o estabelecido no artigo 7° da Lei n° 9.472/96, na rubrica:

2036 - Manutenção do Ensino Fundamental a conta do FUNDEF

3111.01 - Vencimentos e Vantagens Fixas

Art.4° - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de Dezembro de 2002.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Livramento - Estado da Paraíba, em 11 de Dezembro de 2002.

José de Arimatéia A R de Lima
Prefeito